



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1187/11 - GP

## LEI 907/11

“Dispõe sobre a criação do programa municipal denominado CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS e dá outras providências”.

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Luiz Carlos Pinheiro, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Nazaré Paulista o Programa Municipal, permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos, intitulado “Censo de Animais Domésticos”.

**Art. 2º** - A realização do Censo de Animais Domésticos caberá ao Departamento Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo, semestralmente, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município).

**Art. 3º** - Os agentes designados, em suas visitas casa a casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pelo Departamento Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- A ) Número de animais de estimação.
- B ) Sexo.
- C ) Condição reprodutiva (esterilizado ou não).
- D ) Identificação do visitador.
- E ) Tipo de alimentação e período que é fornecida.
- F ) Condições de abrigo.

**Art. 4º** - Os custos de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 15 de junho de 2011

Mário Antonio Pinheiro  
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes  
Assessor de Gabinete